



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2025

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Parágrafo único, ao artigo 1º do Projeto de Lei 58/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Parágrafo único - A concessão de reajuste mencionada no caput também será aplicado nos pagamentos dos reflexos/vantagens pessoais, nos termos da Lei 205/2006.

Fica acrescido no artigo 4º “Caput”, do Projeto de Lei 58/2025, os servidores que aderiram ao PDV, que passa a vigorar com a seguinte redação: -

Art. 4º Os servidores públicos municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário, pensionistas e os que aderiram ao PDV Programa de Demissão Voluntária, da Administração Direta e da Indireta, receberão, em parcela destacada, os valores retroativos aos meses de março, abril e maio.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 03 de Junho de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6KPU-H033-70ZH-0770



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno, apresento a emenda aditiva, no Projeto de Lei 058/2025, eis que na redação atual, consta no artigo 1º, o percentual de reajuste anual correspondente a 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

No entanto, não constou no artigo 1º desta lei claramente que o percentual de reajuste será aplicado para pagamentos dos reflexos e vantagens pessoais, nos termos da Lei 205/2006, uma vez que o salário base é utilizado para cálculo de todas as verbas componentes da remuneração dos servidores e a sua não inclusão acarreta prejuízo financeiro, aos servidores.

No artigo 4º está descrito que os servidores públicos municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário, pensionistas, da Administração Direta e da Indireta, receberão, em parcela destacada, os valores retroativos aos meses de março, abril e maio.

Há que se considerar que no artigo 4º da referida Lei, não restou determinado o pagamento deste dissídio e respectivos reflexos aos servidores que aderiram ao PDV, através da Lei municipal 6.870/2025, os quais, também, detêm direito ao recebimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6KPU-H033-70ZH-0770



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6KPUH03370ZH0770>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KPU-H033-70ZH-0770

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6KPU-H033-70ZH-0770